



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 Tel. (027) 556-1120 -- CEP 29470-000

LEI Nº 1003/97

“ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 999/97”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 999/97 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Integram o CMDR:

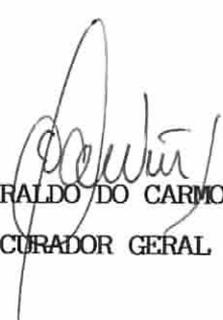
- I – Um representante do Prefeito Municipal;
- II – O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Representante;
- III – O Secretário Municipal de Educação ou Representante;
- IV – O Secretário Municipal de Saúde ou Representante;
- V – Um representante da Câmara Municipal;
- VI – Um representante da EMATER-ES local;
- VII – Um representante do Sindicato local dos Trabalhadores Rurais;
- VIII – Cinco representantes dos Agricultores Familiares locais.”

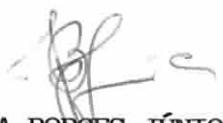
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, aos 28 dias do mês de novembro de 1997.

ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL


EDERALDO DO CARMO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL


JARBAS TEIXEIRA BORGES JÚNIOR
SEC. MUN. AGRICULTURA